



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA RAPHAELA MORAES

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA E DEMAIS EDIS

A vereadora que esta subscreve vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica do Município, após ser dada ciência ao Plenário desta Casa de Leis, requerer que seja encaminhado ao Chefe do Poder Executivo Municipal o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº /2025

DISPÕE SOBRE O USO DE CARRINHOS DE COMPRAS EM SUPERMERCADOS, HIPERMERCADOS, ATACADOS OU ATACAREJO, ADAPTADOS PARA TRANSPORTE DE ANIMAIS DOMÉSTICOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DA SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Os supermercados, hipermercados, atacados ou atacarejo, instalados no Município da Serra, deverão disponibilizar, carrinhos de compras adaptados para transporte de animais domésticos durante as compras.

§ 1º Os carrinhos de compras adaptados para o transporte de animais domésticos deverão ser utilizados durante a realização das compras nestes estabelecimentos.

§ 2º Para cumprimento do caput deste artigo os hipermercados, supermercados e demais estabelecimentos congêneres deverão dispor de, no mínimo, 5% de carrinhos de compras adaptados da quantidade existente no estabelecimento.

§ 3º O espaço dos carrinhos de compras destinados aos animais de estimação deverão alocar animais de porte pequeno e/ou médio e que seu peso não coloque em risco a própria segurança.

§ 4º Os carrinhos de compras adaptados para o transporte de animais domésticos deverão ser sinalizados com placas indicativas com os seguintes dizeres: "Aqui seu PET é bem vindo", além de afixar cartaz ou placa em local visível ao público.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei no que couber e for necessário, para sua aplicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", em 26 de junho de 2025.

RAPHAELA MORAES

Vereadora

Toda vida importa



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 310030003000380037003A005800. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA RAPHAELA MORAES

JUSTIFICATIVA

Deparamos com estabelecimentos comerciais que disponibilizam carrinhos adaptados para transporte de animais durante as compras.

Por não ser consenso entre os estabelecimentos comerciais, apresentamos a propositura para que os hipermercados, supermercados e demais estabelecimentos congêneres disponibilizem carrinhos de compras adaptados para transporte de animais durante as compras.

Não se pode olvidar que o público usuário destes estabelecimentos comerciais e que se fazem acompanhar de seus animais domésticos de estimação merecem o necessário respeito.

Seguem imagens ilustrativas de um supermercado que disponibiliza carrinhos adaptados para transporte dos pets durante as compras:



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300030003000380037003A005800. Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

